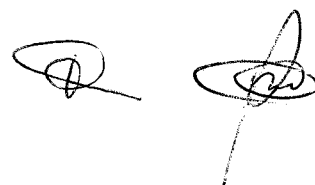


GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE
RESOLUÇÃO CIB/ PE Nº 5066, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018.

Aprova a recomposição de teto financeiro de Média e Alta Complexidade no Estado de Pernambuco.

O Presidente e o Vice-Presidente da Comissão Intergestores Bipartite Estadual CIB/ PE, no uso de suas atribuições legais e considerando;

- I. A Portaria GM/ MS nº. 598, de 23 de março de 2006, que define que os processos administrativos relativos à gestão do SUS sejam definidos e pactuados no âmbito das Comissões Intergestores Bipartite;
- II. O Decreto nº.7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei 8080/ 90 e dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e articulação interfederativa, e dão outras providências;
- III. A portaria nº 1.580 de 19 de julho de 2012, que afasta a exigência de adesão ao Pacto pela Saúde ou assinatura do Termo de Compromisso de Gestão, de que trata a portaria nº 399/GM/MS de 22 de fevereiro de 2006, para fins de repasse de recursos financeiros pelo Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios e revoga portarias;
- IV. A portaria GM/ MS nº 874 de 16 de maio de 2013, que redefine a Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e estabelece diretrizes para organização das suas linhas de cuidado;
- V. Considerando o alto investimento na saúde realizado pelo Estado de Pernambuco ao longo dos últimos cinco anos com incremento importante na oferta de serviços e manutenção dos investimentos da saúde;
- VI. Considerando que orçamento do tesouro estadual tem crescido ao longo dos últimos 10 anos e superando em muito o orçamento federal – fonte SUS, torna - se fundamental a revisão do orçamento deste, com consequente aumento do teto financeiro do Estado Pernambuco;



RESOLVEM

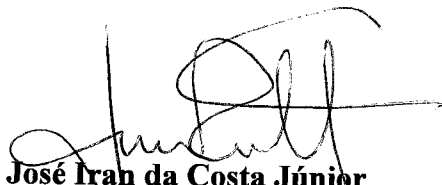
Art.1º- Aprovar a recomposição do teto financeiro de Média e Alta Complexidade, para os Serviços no Estado de Pernambuco, no valor anual de R\$ 28.800.000,00 e mensal de R\$ 2.400.000,00.

Art.3º- O repasse está condicionado à alocação do recurso financeiro, a ser incorporado ao Teto de Média e Alta Complexidade do Estado de Pernambuco.

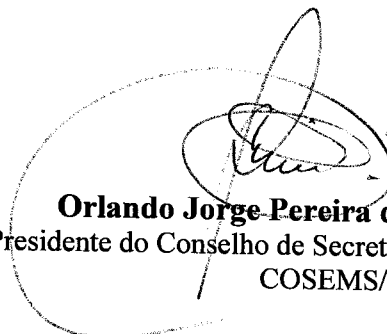
Art. 4º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 07 de dezembro de 2018.



José Iran da Costa Júnior
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite CIB/PE



Orlando Jorge Pereira de Andrade Lima
Presidente do Conselho de Secretários Municipais de Saúde
COSEMS/PE